



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0061/2026 PROCESSO Nº 5061/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista - SP, CEP nº 14.460-000 Telefone: (016) 3133-9300-, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/10/2026, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000 Telefone: (016) 3133-9300 – e-mail licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, DESTINADA A IDOSO EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 Da Justificativa: Justifica-se a necessidade da contratação para garantir acolhimento institucional adequado a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, com perda significativa de autonomia, limitações de mobilidade e necessidade de cuidados permanentes, considerando seu histórico de situação de rua, dificuldades de convivência familiar e problemas relacionados ao uso de bebidas alcoólicas. Embora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social venha realizando o acompanhamento do caso e adotando as providências assistenciais necessárias, a evolução da situação demonstra a necessidade de atendimento especializado, com estrutura adequada e equipe capacitada para assegurar alimentação, higiene, proteção, acompanhamento e demais cuidados necessários, visando à preservação da dignidade, segurança, saúde e qualidade de vida do beneficiário. A prestação dos serviços terá caráter assistencial e institucional, mediante disponibilização, pela contratada, da estrutura física, equipe e recursos necessários, sem geração de vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal.

1.4 Dessa forma, a contratação encontra amparo legal no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a devida formalização do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: a) Departamento: Serviços da Assistência Social. Responsável: Serviços da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0007.2007 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 0054. Saldo: R\$59.745,76. b) Departamento: Administração Geral. Responsável: Administração Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 0014. Saldo: R\$300.381,65.

3– DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 64.254,00 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000 ou encaminhados no e-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/10/2026, ÀS 09:00 horas.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista- SP, 22 de outubro de 2026.

ELSON GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, DESTINADA A IDOSO EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO.

, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 01 (uma) vaga para acolhimento institucional de pessoa idosa, com atendimento integral e adequado às suas necessidades de dependência e cuidados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado e acolhimento adequado a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, com perda significativa de autonomia e necessidade de cuidados permanentes, considerando suas condições sociais, familiares e de saúde.

2.2 O beneficiário encontra-se em situação de vulnerabilidade, apresentando histórico de situação de rua, dificuldades de convivência familiar, problemas relacionados ao uso de bebidas alcoólicas, limitações de mobilidade e necessidade de acompanhamento e cuidados contínuos. A situação apresentada compromete sua capacidade de permanecer de forma autônoma e segura em seu ambiente familiar e comunitário.

2.3 A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem realizando o acompanhamento do caso e prestando o auxílio necessário, inclusive mediante encaminhamentos para atendimento médico, organização de alimentação e demais providências assistenciais. Entretanto, diante da evolução da situação e da necessidade de cuidados permanentes, mostra-se necessária a disponibilização de serviço especializado de acolhimento institucional.

2.4 A contratação de instituição especializada justifica-se pela necessidade de assegurar ambiente adequado, seguro e estruturado, com equipe capacitada para prestar atendimento individualizado, cuidados básicos, acompanhamento da rotina diária, alimentação, higiene, proteção e demais serviços necessários à preservação da dignidade e do bem-estar do idoso.

2.5 Ressalta-se que a medida possui caráter assistencial e visa assegurar proteção integral ao beneficiário, diante da insuficiência da estrutura familiar e da necessidade de atendimento especializado que não pode ser adequadamente suprido pelos serviços ordinários disponíveis no Município.

2.6 A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir condições adequadas de acolhimento, proteção e acompanhamento, contribuindo para a preservação da saúde, segurança, dignidade e qualidade de vida do beneficiário, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.7 Dessa forma, a contratação de instituição especializada em acolhimento de pessoa idosa constitui medida necessária para atendimento da demanda apresentada, assegurando a continuidade e a adequação da proteção socioassistencial prestada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

2.8. Resta incontestável a necessidade de contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa, em razão da situação de vulnerabilidade social, perda de autonomia e necessidade de cuidados permanentes, visando assegurar atendimento adequado, proteção, segurança, alimentação, higiene, acompanhamento e demais cuidados necessários ao bem-estar e à preservação da dignidade do acolhido.

2.9. Cabe ressaltar que a prestação dos serviços será realizada em caráter assistencial e institucional, mediante disponibilização da estrutura física, equipe e recursos necessários pela instituição contratada, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Contratante, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e os agentes públicos municipais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1. Propõe-se a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa, em caráter integral, compreendendo hospedagem, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento e assistência necessários à manutenção da segurança, proteção, bem-estar e qualidade de vida da pessoa acolhida, de acordo com suas necessidades individuais e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A instituição deverá estar localizada em distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Cristais Paulista/SP, tendo como referência a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de acompanhamento presencial da pessoa idosa pela Administração Municipal e pela rede socioassistencial, realização de visitas técnicas, acompanhamento das condições de acolhimento e adoção de providências que se fizerem necessárias durante a execução do contrato.

3.2.1. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário entre a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cristais Paulista/SP e o endereço da instituição onde serão efetivamente prestados os serviços, mediante ferramenta de mapas ou outro meio objetivo de verificação adotado pela Administração.

3.3. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

a) acomodação adequada, segura e compatível com as necessidades da pessoa idosa, preferencialmente em quarto coletivo, com instalações sanitárias adequadas;

b) disponibilização de ambiente estruturado para convivência, incluindo espaços destinados a televisão, atendimento multidisciplinar, enfermagem, atividades, recreação, lazer e refeições, além de área adequada para convivência;

c) fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, adequadas às necessidades da pessoa acolhida, com cardápio elaborado por profissional habilitado, quando aplicável;

d) limpeza diária dos quartos, banheiros e áreas comuns, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

e) serviços de lavanderia e rouparia;

f) realização de atividades internas de convivência, recreação, lazer, cultura, educação, espiritualidade e integração social, por profissionais capacitados;

g) disponibilização de espaço e atendimento de fisioterapia, quando indicado e conforme a estrutura e os serviços disponibilizados pela instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

h) acompanhamento por profissionais de fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, enfermagem e medicina, conforme as necessidades da pessoa acolhida e a organização dos serviços da instituição;

i) suporte e adoção das providências necessárias em situações de urgência e emergência, inclusive acionamento dos serviços públicos de saúde e remoção, quando necessária;

j) prestação de cuidados básicos de higiene pessoal, incluindo, quando disponibilizados pela instituição, corte de unhas e cabelo;

k) manutenção de ambiente adequado à habitabilidade, higiene, segurança, alimentação, convivência e assistência da pessoa idosa;

l) observância dos direitos, garantias, dignidade, integridade, segurança, individualidade e condições pessoais da pessoa idosa durante todo o período de acolhimento.

3.4. A instituição contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais compatíveis com a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela organização e funcionamento do estabelecimento.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o período de acolhimento, considerando as necessidades individuais da pessoa idosa, sua autonomia, dignidade, integridade, condições pessoais e de saúde, bem como a preservação, sempre que possível, de seus vínculos familiares e sociais.

3.6. Não integram o objeto, salvo previsão expressa ou autorização da Administração:

a) disponibilização de profissionais para acompanhamento externo em consultas, exames ou internações;

b) pagamento de consultas, exames ou procedimentos particulares;

c) fornecimento de equipamentos ou tecnologias assistivas de uso individual;

d) serviços de beleza que ultrapassem os cuidados básicos de higiene pessoal;

e) atividades externas, passeios ou excursões;

f) plano funerário ou despesas funerárias;

g) medicamentos, salvo quando expressamente previstos na contratação;

h) alimentação especial ou dieta que implique custo adicional não contemplado no objeto;

i) materiais de higiene, medicamentos e outros itens de uso pessoal que não estejam expressamente incluídos na contratação.

3.7. Eventuais despesas extraordinárias não contempladas no objeto somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração, acompanhada da respectiva justificativa e comprovação, ressalvadas situações emergenciais destinadas à preservação da saúde ou da segurança da pessoa acolhida.

3.8. A contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante todo o período de acolhimento, mantendo as condições de estrutura, atendimento, higiene, alimentação, segurança e assistência previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

3.9 Considerando que o menor valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 5.354,50 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

3.10 A contratação será processada pelo critério de menor preço global, desde que a proposta esteja em conformidade com todas as condições e especificações deste Termo de Referência e com os requisitos de habilitação exigidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço contínuo de acolhimento institucional de pessoa idosa, com atendimento integral e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Mês	12	R\$ 5.354,50	R\$ 64.254,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a formalização da contratação e disponibilização da vaga, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.2. O acolhimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando-se assistência compatível com as necessidades do beneficiário.

4.3. A contratada deverá providenciar alimentação, higiene, acomodação, cuidados pessoais, auxílio nas atividades diárias, administração de medicamentos prescritos e demais cuidados necessários à execução integral do serviço.

4.4. Qualquer intercorrência relevante, alteração do estado geral do beneficiário, necessidade de atendimento de urgência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao responsável indicado pelo Município.

4.5. A contratada deverá manter registros dos cuidados e ocorrências relevantes, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados, resguardadas as informações pessoais e de saúde do beneficiário.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da instituição que vier a ser contratada, em endereço informado na proposta e aceito pela Administração, desde que o local disponha de condições adequadas para a execução integral do objeto.

5.2. A instituição deverá estar situada, preferencialmente, em localidade que não ultrapasse aproximadamente 100 (cem) quilômetros de distância do Município de Cristais Paulista/SP, tendo como referência a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, facilitar o deslocamento dos familiares para realização de visitas e contribuir para a manutenção dos vínculos familiares e sociais do beneficiário.

5.3. A delimitação de aproximadamente 100 (cem) quilômetros também considera a necessidade de assegurar maior economicidade, mediante redução dos custos e do tempo de deslocamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

necessários à fiscalização, ao acompanhamento do beneficiário, às visitas técnicas, aos atendimentos e às demais providências de responsabilidade do Município.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida instituição situada além da distância indicada, desde que devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de vaga adequada dentro do raio estabelecido e demonstrado que a instituição atende integralmente às demais exigências deste Termo de Referência, mediante avaliação da Administração.

5.5. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive alimentação, materiais de higiene e consumo relacionados ao atendimento, pessoal, encargos, tributos e demais despesas decorrentes da prestação.

5.6. Eventual transferência do beneficiário para instituição diversa daquela em que atualmente se encontra deverá observar as condições estabelecidas pela Administração e a existência de vaga adequada às suas necessidades, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15 (decimo quinto) dia de cada mês após a apresentação da nota fiscal, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e realizado o atesto pelo setor competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, observada a efetiva prestação dos serviços e eventual necessidade de glosa ou desconto por serviços não prestados.

6.3. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização do ajuste, observados os créditos orçamentários e as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que preenchidos os requisitos legais, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais.

7.4. Em eventual prorrogação, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA-IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as condições previstas no instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações deste Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

9.2. Disponibilizar e manter a vaga durante a vigência da contratação, assegurando atendimento integral e ininterrupto.

9.3. Manter instalações, equipamentos, materiais e equipe compatíveis com a natureza do serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

com as necessidades do beneficiário.

9.4. Prestar cuidados de higiene, alimentação, conforto, mobilidade e demais atividades necessárias à assistência diária do beneficiário.

9.5. Administrar medicamentos exclusivamente conforme prescrição e orientação adequada, mantendo os respectivos registros.

9.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante ou situação que possa comprometer a continuidade do atendimento.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.8. Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.9. Observar a legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos e as normas de proteção à pessoa idosa.

9.10. Preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde do beneficiário, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.11. Reparar danos causados ao Município ou ao beneficiário decorrentes de ação ou omissão de seus agentes, quando comprovada sua responsabilidade

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a regularidade da prestação dos serviços e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

10.2. A fiscalização poderá realizar visitas, solicitar informações, registros e documentos relacionados à prestação dos serviços, sempre observando a dignidade, a privacidade e os direitos do beneficiário.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

10.4. A contratada deverá indicar representante/preposto para tratar das questões administrativas e operacionais relacionadas à execução contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo Departamento Financeiro/Contabilidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. a) Departamento: Serviços da Assistência Social. Responsável: Serviços da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0007.2007 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 0054. Saldo: R\$59.745,76. b) Departamento: Administração Geral. Responsável: Administração Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 0014. Saldo: R\$300.381,65.

12.3. A contratação somente será formalizada após a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa.

Edna Aparecida Garcia da Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Estado de São Paulo

Tatiane Ferreira Falcucci
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, no centro da cidade de XXXXXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (016) XXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** – *****, com sede em *****/SP, na Rua **, n.º **, *****, CEP *****, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número *****, neste ato representado pelo seu Representante Legal *****, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na *****, nº *****, bairro *****, CEP *****, Cidade de *****, no Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº com base no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX / 2026, sendo que está contratação é fundamentada no artigo 75, inciso II, Lei 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto desta dispensa de licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, DESTINADA A IDOSO EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO Termo de Referência

2.2 A prestação do serviço se dará para a pessoa:

NOME: Nome completo do morador

DATA DE NASCIMENTO: XX/XX/XXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2.2. Para a consecução do objeto contratual, serão ofertados os seguintes serviços e hospedagem pela CONTRATADA nos seguintes termos:

2.2.1. Acomodação em quarto coletivo, que contará com instalações sanitárias próprias, conforme opção do(a)

CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA;

2.2.2. Disponibilização de ambiente acolhedor e estruturado, com sala coletiva de TV; sala de atendimento multidisciplinar; sala de atendimento de enfermagem; sala de atividades, recreação e lazer e refeitório. Além disso

a CONTRATADA conta com amplo espaço externo para convivência;

2.2.3. Fornecimento de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;

2.2.4. Alimentação especial quando houver prescrição médica;

2.2.4.1. Em caso de Dieta enteral será de responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

2.2.5. Serviço de limpeza diária nos quartos, banheiros e ambientes comuns da CONTRATADA, de acordo com

as normas sanitárias;

2.2.6. Serviços de lavanderia e rouparia;

2.2.7. Atividades internas coordenadas por profissionais devidamente capacitados, de caráter educacional,

esportivo, cultural, religioso e de lazer, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento

moral, intelectual, espiritual e social.

2.2.8. Amplo espaço para o desenvolvimento de Fisioterapia;

2.2.9. Atendimentos de Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Medicina;

2.3. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

2.3.1. Disponibilização de profissionais para serviços externos, como consultas médicas, acompanhamento

hospitalar, dentre outros similares;

2.3.2. Pagamento de exames e consultas particulares;

2.3.3. Aquisição de tecnologia assistiva de qualquer tipo, em especial, mas não apenas: óculos, aparelho

auditivo, cadeiras de roda, andadores, órteses e próteses;

2.3.4. Disponibilização de serviços de beleza que extrapolem a higiene básica;

2.3.5. Atividades externas como passeios;

2.3.6. Plano funerário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização do ajuste, observados os créditos orçamentários e as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que preenchidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais.

3.4. Em eventual prorrogação, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA-IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as condições previstas no instrumento contratual.

3.5 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério do contratante. No entanto, o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela CONTRATADA.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: NOME DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

FUNÇÃO: XXXXXXXXX

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

E-MAIL: XXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa adulta ou idosa será acolhida no *****, administrado pela ***** em ****, cito a Rua ****, n.º ***, ***** – CEP: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atender as necessidades básicas da pessoa adulta e idosa assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2 Observar, os direitos e garantias do(a) CONTRATANTE, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, sempre mediante termo de responsabilidade ou documento equivalente, respeitando os horários e regulamentos da CONTRATADA;

5.3 Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos atendidos, bem como provê-los de alimentação regular, e higiene, de acordo com as normas sanitárias vigentes e aplicáveis;

5.4 Ofertar, de forma adequada, todos os serviços descritos na Cláusula 2ª deste contrato de prestação de serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XXXXXX

7.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7.8 Indicar à CONTRATADA, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de familiares e/ou amigos da pessoa acolhida, bem como manter o cadastro atualizado.

7.9 Indicar à CONTRATADA a relação de medicamentos controlados ou não, que faça uso o acolhido, apresentando as respectivas prescrições médicas, bem como, informações pessoais relevantes, como tipo sanguíneo, existência de alergias, etc. A CONTRATADA não se responsabilizará, em quaisquer circunstâncias, por ocorrências cuja ausência de informações prévias possam vir a causar qualquer sorte de prejuízo para o acolhido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O VALOR MENSAL de R\$ XXXXXXXXX, sendo que será observado como PRAZO PARA PAGAMENTO, contados da data do acolhimento, a qual deverá ser acompanhada da apresentação da competente Nota Fiscal.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos particulares ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a enviar a nota fiscal mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos particulares de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do acolhido – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de XXXXXX para ***/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de falecimento da pessoa acolhida, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a).

8.6 Caso o CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em ***/SP, o CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que o CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.8, No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Cancelamento automático do Contrato:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência do CONTRATANTE, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do acolhido para este Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 O CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por NOME DO(A) SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL, servidor(a) nomeado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito(a), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, de tudo dando ciência ao município de XXXXXX.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa;
- 13.1.8 Ensejar o retardamento da execução.
- 13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.
- 13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de XXXXXX, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:
 - 13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - 13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de XXXXXXX, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

orçamentárias, suplementadas se necessário:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO XXXXXXXX

BANCO XXXXXXXX

OPERAÇÃO XXXXX

AGÊNCIA XXXXXXXX

C/C XXXXXXXX

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, Estado de XXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cristais Paulista / SP, *** de ***** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA / SP

ELSON GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Responsável Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: 00***/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, DESTINADA A IDOSO EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, *** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Cristais Paulista - SP

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU OUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Cristais Paulista - SP

CPF: XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Cristais Paulista -SP

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: Represente Legal

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Cristais Paulista -SP

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edna Aparecida Garcia da Costa

Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Social

CPF N °: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Tatiane Ferreira Falcucci

Cargo: Assistente Social

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300/(16)98163-3071

CRISTAIS PAULISTA – SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

CNPJ Nº: 45.307.980/0001-08

CONTRATADO: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº: 00/2026**

DATA DA ASSINATURA: **//2026**

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, DESTINADA A IDOSO EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO

VALOR GLOBAL: R\$ *** (*****).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cristais Paulista, ***** de ***** de 2026.

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal